

LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui gratificação de sobreaviso, devida aos servidores enfermeiros e auxiliares de saúde (auxiliar/técnico de enfermagem) fora dos horários normais de trabalho.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de sobreaviso, devida aos servidores enfermeiros e auxiliares de saúde (técnicos de enfermagem) fora dos horários normais de trabalho na seguinte forma:

I - Gratificação de sobreaviso, no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) por período de 12 (doze) horas, devida aos servidores enfermeiros;

II - Gratificação de sobreaviso, no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por período de 12 (doze) horas, devida aos servidores auxiliares de saúde (auxiliar/técnico de enfermagem).

§ 1º Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo, serão reajustados anualmente no mês de maio, aplicando-se a variação positiva acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pela Fundação IBGE.

§ 2º Não será devida a gratificação prevista nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, quando houver acompanhamento de pacientes no período de sobreaviso, situação em que será devido aos servidores somente a verba indenizatória prevista na Lei Municipal nº 133 de 19 de março de 2014, sendo em qualquer caso equivalente para o auxiliar de saúde (auxiliar ou técnico de enfermagem).

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por serviço de sobreaviso, aquele em que os servidores ficam à disposição do Município, fora da unidade de saúde e/ou do seu horário regular de trabalho, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço de acompanhamento de pacientes observados as seguintes regras:

I - o sobreaviso será organizado pela autoridade competente da unidade de saúde em escalas periódicas;

II - os servidores em sobreaviso deverão atender prontamente à convocação do órgão ao qual estão vinculados, comparecendo imediatamente à unidade de saúde solicitante, assim considerado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a convocação, e durante a espera não deverão praticar atividades que os impeçam de comparecer ao serviço, tão logo sua presença seja solicitada;

III - durante o sobreaviso, os servidores não poderão afastar-se da sede do Município e deverão permanecer em local de fácil comunicação;

IV - a inobservância injustificada do disposto neste artigo configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, devendo ser comunicado ao órgão de classe e a Corregedoria Geral do Município.

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei constitui-se em verba indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, remunerações ou proventos do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias para a concessão da Gratificação de Sobreaviso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 07 de fevereiro de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal